Levi Luciano de Souza
Chefe da Tesouraria

Fone: 225-2867 e 210-0638

Proj. 1354/04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

Lei N. 1212/GP/04
Pimenta Bueno, 16 de Dezembro de 2004.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno para o exercício de 2005.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, estabelece o Orçamento Programa anual para o Exercício Financeiro de 2005, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta do Município, estimado a Receita Orçamentária em R$19.209.530,00 (dezenove milhões, duzentos e nove mil, quinhentos e trinta reais) e Convênio em R$5.640.000,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais) perfazendo um total de R$24.849.530,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais), fixado a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, transferências, rendas, convênios e outras receitas, conforme legislação em vigor, relacionadas no Anexo I, obedecendo a classificação seguinte:

1 - RECEITAS

Total Receitas Correntes R$ 21.514.100,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Total Receitas de Capital R$ 3.335.430,00
Total Geral R$ 24.849.530

Art. 3º. A Despesa será realizada em conformidade com o seguinte desdobramento, por categoria econômica e Órgão:

3 - DESPESAS

	Por Categoria Econômica		
3.1.1	Despesas Correntes	R$	20.134.515,00
3.1.2	Despesas de Capital	R$	4.601.015,00
3.1.3	Reserva de Contingência	R$	114.000,00
	Total Geral	**R$**	**24.849.530,00**
3.2	Por Órgão		
3.2.1	Poder Legislativo		24.848.330,00
0.1	Câmara Municipal	R$	1.200.000,00
		R$	1.200.000,00
3.2.2	Poder Executivo		
0.2	Gabinete da Prefeita	R$	
0.3	Secretaria Munic. De Plan. Coord. Geral	R$	862.500,00
0.4	Secretaria Munic. De Adm. e Fazenda	R$	745.764,00
0.5	Secretaria Munic. De Obras e Serv. Públicos	R$	2.737.198,00
0.6	Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente	R$	1.819.552,00
0.7	Secretaria Munic. De Educação e Cultura	R$	1.688.790,00
0.8	Fundo Municipal do Ensino e Valorização do Magistrio	R$	4.313.526,00
0.9	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	R$	2.552.200,00
0.10	Fundo Municipal de Assistência Social	R$	993.200,00
0.11	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolecente	R$	604.200,00
0.12	Fundo Municipal de Saúde	R$	124.000,00
	Total Geral	R$	7.208.600,00
		R$	**24.849.530,00**

Art. 4º. Todas as Receitas, vinculadas ou não, e de qualquer fonte, serão recolhidas obrigatoriamente em agências bancárias locais, à conta da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, para sua movimentação.

Art. 5º. O Valor orçado consignado ao Fundo Municipal de Saúde será executado desvinculadamente em obediência aos dispositivos da Lei N. 256/GP/90.

Art. 6º. Os recursos destinados aos fundos criados pela Lei n. 602/97 - dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Lei 542/95 - da Assistência Social, serão mantidos vinculadamente através das atividades específicas previstas no orçamento, junto ao orçamento da SEMAST.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. anulação parcial ou total de dotações;
II. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
III. excesso de arrecadação em bases constantes;
IV. por operação de crédito por antecipação de receita.

Art. 8º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. atender insuficiência de dotações do grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações;

II. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III. atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e/ou convênios;

IV. à amortização e encargos da dívida;

V. incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2004, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados do FUNDEF, e Fundo Municipal de Saúde, quando configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. Os Quadros de Detalhamento das Despesas (Q.D.D.) serão partes integrantes desta lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno-RO, 16 de Dezembro de 2004.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

OS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS, REFERIDOS NO ART. 10 DESTA LEI, ENCONTRAM-SE PUBLICADOS NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA DIAS) SENDO DE 16/12/2004 A 15/01/2005.